



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 450/11 - CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS;

a Portaria GM/MS nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde e estabelece mecanismos de Gestão Regional, com a finalidade de qualificar o processo de Regionalização, através da constituição de espaços permanentes de co-gestão solidária e cooperativa;

o Decreto Federal nº 7508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080;

a Portaria GM/MS nº 2.691, de 19 de outubro de 2007, que regulamenta as condições para transferência de Recursos Financeiros Federais referentes ao Incentivo para Apoiar as Ações de Regionalização no Sistema Único de Saúde;

a Portaria GM/MS nº 2.945, de 14 de novembro de 2007, que autoriza a transferência de Recursos Financeiros do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Estaduais de Saúde referentes ao Incentivo destinado ao Apoio da Organização e Funcionamento dos Colegiados de Gestão Regional;

a Portaria GM/MS nº 3.264, de 27 de dezembro de 2007, que autoriza a transferência de Recursos Financeiros do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Estaduais de Saúde referentes ao Incentivo destinado ao Apoio da Organização e Funcionamento dos Colegiados de Gestão Regional;

a Portaria GM/MS nº 1.701, de 14 de agosto de 2008, que autoriza a transferência de Recursos Financeiros do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Estaduais de Saúde referentes ao Incentivo destinado ao Apoio da Organização e Funcionamento dos Colegiados de Gestão Regional;

a Portaria GM/MS nº 1.440, de 15 de julho de 2008, que altera a Portarias GM/MS nº 2945/07, nº 2.046/07, nº 3.264/07 e nº 361/08;

a Portaria GM/MS nº 1.971, de 28 de agosto de 2009, que autoriza a transferência de Recursos Financeiros do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Estaduais de Saúde referentes ao Incentivo destinado ao Apoio da Organização e Funcionamento dos Colegiados de Gestão Regional;

a Portaria GM/MS nº 2.076, de 23 de julho de 2010, que autoriza a transferência de Recursos Financeiros do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Estaduais de Saúde referentes ao Incentivo destinado ao Apoio da Organização e Funcionamento dos Colegiados de Gestão Regional;

a Resolução nº 171 - CIB/RS, de 23 de julho de 2008, que define o fluxo para utilização do recurso destinado ao apoio da organização e funcionamento dos Colegiados de Gestão Regional - COGEREs;

as Resoluções nº 219/08 - CIB/RS, 220/08, 221/08, 222/08, 223/08, 224/08, 225/08, 226/08, 227/08, 228/08, 229/08, 230/08, 231/08, 284/08 e 025/09 que homologam os Planos de Aplicação dos COGEREs;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

a Resolução nº 405 - CIB/RS, de 26 de outubro de 2011, que altera a denominação dos 19 Colegiados de Gestão Regional - COGERE para Comissões Intergestores Regionais - CIR;

a pactuação realizada na reunião da CIB/RS, de 19/10/11.

RESOLVE:

Art. 1º - Cada CIR deve elaborar Plano de Aplicação para utilização do Incentivo Financeiro Federal de apoio a organização e funcionamento das Comissões Intergestores Regionais - CIR, do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único - O Plano de Aplicação deve ser encaminhado para avaliação do Departamento de Coordenação das Regionais - DCR e homologado pela CIB/RS.

Art. 2º - Cada CIR dispõe de R\$ 20.000,00/ano, para custeio de suas atividades.

§ 1º - O recurso deve ser utilizado em despesas de custeio, tais como: pagamento de estrutura para as reuniões (local e/ou coffee break), material de expediente, realização de eventos e capacitações sobre regionalização/descentralização.

§ 2º - As ações que já foram aprovadas e executadas devem ter o valor descontado do recurso disponível da CIR.

Art. 2º - As ações financiadas com os recursos devem ser acompanhadas pelas respectivas Coordenadorias Regionais de Saúde - CRS.

§1º - As CRS devem enviar ao DCR relatório de acompanhamento semestral com a execução das ações propostas.

§2º - As CRS devem manter registros atualizados para disponibilizar, a qualquer tempo, aos órgãos de controle interno e externo do SUS.

§3º - A prestação de contas deverá tramitar conforme legislação vigente e ser encaminhada ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 21 de novembro de 2011.

CIRO SIMONI
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS